

Ministério da Educação Universidade Federal do Cariri Gabinete da Reitoria

PORTARIA NORMATIVA GR/UFCA N.o. 31, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Universidade Federal do Cariri/ (UFCA).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto Presidencial de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União no dia 3 de junho de 2019, seção 2, página 1;

Considerando o Decreto n. 10.148, de 2 de dezembro de 2019, no capítulo II "Da Gestão de Documentos da Administração Federal", que dispõe sobre as Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos;

Considerando a Portaria n. 1.224, de 18 de dezembro de 2013, que institui normas sobre a manutenção e guarda do Acervo Acadêmico das Instituições de Educação Superior (IES) pertencentes ao sistema federal de ensino;

Considerando a Resolução n. 47, de 14 de fevereiro de 2010, do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ); resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD/UFCA com a finalidade de orientar e coordenar o processo de análise, avaliação e seleção dos conjuntos documentais arquivísticos no âmbito da Universidade Federal do Cariri.

Art. 2º Compete à CPAD/UFCA:

- I Promover a divulgação e orientar a aplicação do Código de Classificação de Documentos (CCD) e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos (TTDD) relativos às atividades-meio aprovados pelo Arquivo Nacional;
- II Elaborar e divulgar o Código de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim da Universidade Federal do Cariri, bem como promover sua atualização, quando necessário, revendo descritores, prazos de guarda e destinação final, encaminhando-os para aprovação do Arquivo Nacional;
- III Elaborar, excepcionalmente, Plano de Destinação de Documentos (PDD), quando os conjuntos documentais não constarem no CCD e na TTDD relativo às atividades-meio e/ou quando da inexistência de CCD e de TTDD relativo às atividades-fim, conforme orientação do Arquivo Nacional;
- IV Aplicar os procedimentos para eliminação de documentos de arquivo no âmbito da UFCA, conforme legislação e normas em vigor;
- V Analisar, aprovar e encaminhar para o titular da Universidade Federal do Cariri, as
 Listagens de Eliminação de Documentos produzidas em seu âmbito de atuação;



Ministério da Educação Universidade Federal do Cariri Gabinete da Reitoria

VI – Analisar e aprovar os editais de ciência de eliminação de documentos e os termos de eliminação de documentos;

VII — Providenciar as datas de aprovação das contas pelo Tribunal de Contas da União, do conjunto documental, se necessário.

- VIII Orientar a formação de Grupo(s) de Trabalho GT(s) na(s) unidade(s) organizacional(ais) do órgão ou entidade, responsável(eis) pela análise, avaliação e seleção dos conjuntos de documentos produzidos e acumulados pela Universidade Federal do Cariri/UFCA, em conformidade com os instrumentos técnicos de gestão aprovados pelo Arquivo Nacional (AN);
- IX Promover treinamento em serviço e cursos de capacitação e reciclagem na sua área de competência em articulação com o setor responsável pelos arquivos do órgão ou entidade;
 - X Articular-se com as demais unidades organizacionais do órgão ou entidade;
 - XI Emitir normas e diretrizes inerentes às atividades sob sua responsabilidade.
 - Art. 3º A CPAD/UFCA será constituída pelos seguintes membros (titulares e suplentes):
 - I Arquivista ou servidor responsável pelos serviços arquivísticos, que a presidirá;
 - II Servidores representantes das unidades organizacionais da UFCA:
 - a) 1 (um) Representante Pró-Reitoria de Graduação PROGRAD;
 - b) 1 (um) Representante Pró-Reitoria de Administração PROAD;
 - c) 1 (um) Representante Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas PROGEP;
 - d) 1 (um) Representante Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis PRAE;
 - e) 2 (dois) Representantes das Unidades Acadêmicas do Campus de Juazeiro;
 - f) 1 (um/uma) Representante do Centro de Ciências Agrárias e da Biodiversidade -CCAB;
 - g) 1 (um) Representante da Faculdade de Medicina FAMED;
 - h) 1 (um) Representante do Instituto de Formação de Educadores IFE;
 - i) 1 (um) Representante da Diretoria de Infraestrutura DINFRA;
 - j) 1 (um) Representante da Diretoria de Tecnologia da Informação DTI;
 - k) 1 (um) Representante do Gabinete da Reitoria GR;
 - l) 1 (um) Representante da Secretaria de Documentação e Protocolo SEDOP;
 - m) 1 (um) Representante da Secretaria de Acessibilidade SEA.
 - III Servidores com formação na área de história, ciências sociais ou sociologia;
- IV Servidores que atuem no campo de conhecimento de que trata o acervo objeto da avaliação (economista, antropólogo, engenheiro, médico, estatístico e outros).



Ministério da Educação Universidade Federal do Cariri Gabinete da Reitoria

- § 1º O exercício dos membros da CPAD será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período.
- § 2º Os membros indicados no inciso IV atuarão como convidados e não terão direito a voto.
- § 3º Será substituído o membro da CPAD que faltar a três reuniões, consecutivas ou não, com ou sem justificativa.
- § 4º A CPAD se reunirá em caráter ordinário, no mínimo semestralmente, e em caráter extraordinário, sempre que convocada por seu presidente ou por solicitação de um terço dos membros.
- § 5º O quórum da reunião da CPAD é de maioria absoluta de seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples. Além do voto ordinário, o presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos terá o voto de qualidade em caso de empate.
- § 6º A participação na Comissão Permanente de Avaliação de Documentos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
 - Art. 4º Para auxiliar os trabalhos da CPAD/UFCA, poderão ser instituídos, formalmente:
- I Grupo(s) de Trabalho (GT) na(s) unidade(s) organizacional(ais) da Universidade Federal do Cariri/(UFCA);
- II Subcomissões de Avaliação de Documentos (SCADs) nas respectivas unidades descentralizadas.

Parágrafo único. As SCADs serão subordinadas tecnicamente à CPAD/UFCA e serão instituídas por ato dos titulares das respectivas unidades descentralizadas.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir de 19 de agosto de 2021.

Documento assinado digitalmente RICARDO LUIZ LANGE NESS Reitor